

INFORMATIVO JURÍDICO



SINDIFISCO

SINDICATO DOS FISCALIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório de processos
Atualizado em 24/06/2019



1. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

1.1. O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9042713-52.2004.8.24.0000 - (2004.001592-5): Data de entrada: 19/02/2004. Teve como objetivo suspender os efeitos da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Estadual nº 12.932, de 13/02/2004, que resultou na redução de salários dos filiados do SINDIFISCO (teto constitucional). Em 20/04/17, em juízo de adequação, denegada a ordem. Processo arquivado (encerrado). Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Processo encerrado.

1.2. Ação Ordinária Nº 0040834-70.1999.8.24.0023 - (023.99.040834-8): Data de entrada: 22/07/1999. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de JUL/1994 a SET/1998 e JAN/1999 a JUL/1999, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso, excluídos os meses de outubro a dezembro de 1988 que fazem parte do MS 023.02.038165-7. Decisão favorável do SINDIFISCO. O Estado concordou com os cálculos apresentados. No período de 30/03/2015 a 08/04/2015 foram realizados os pagamentos devidos para 383 AFRES. Em 03/06/2015 requereu-se o pagamento dos valores devidos aos 90 AFRES restantes os quais, em sua maioria, são falecidos. Conseguiu-se fazer contato com os herdeiros e reunir os documentos necessários (incluindo procuração outorgada individualmente) e, assim, promover habilitação de 83 famílias, cujos créditos foram repassados em outubro de 2017 por meio de transferências bancárias para 445 herdeiros. Restam ainda depositados em subconta judicial créditos de sete filiados falecidos, que aguardam a habilitação dos herdeiros para a posterior liberação dos valores. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.99.040834-8/003. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Acompanhamento do Processo. O juiz decidiu pelo pagamento por meio Requisição de Pequeno Valor (RPV).

1.3. RECURSO ADMINISTRATIVO: Objetiva equalizar o pagamento das parcelas de produtividade a todos os integrantes da carreira AFRE. Alguns colegas receberam a produtividade após 60 (sessenta) dias em que fora realizado o trabalho e, desde então, o Estado efetua o pagamento dessa rubrica com atraso. O pedido administrativo efetuado pelo Sindifisco foi indeferido, acarretando ingresso de pedido de reconsideração. Após reanálise, a Consultoria Jurídica da SEF reconheceu o direito ao recebimento dos dois meses de produtividade para os AFRES ativos e aos inativos que se aposentaram a partir de 29/03/2011, quanto a estes, observado o prazo prescricional de cinco anos. Foi criada comissão mista, coordenada pelo Diretor de Comunicação José Antônio Farenzena, para concluir a análise de casos anteriormente considerados "inconclusivos" pela GEPEs e validar os casos classificados como "crédito devido". Os trabalhos da comissão se encerraram e o resultado foi apresentado aos Secretários de Estado da Fazenda e da Administração. O Grupo Gestor determinou a suspensão temporária do trâmite do processo administrativo "considerando a Resolução GGG Nº 002 de 02/03/2018, suspende até 31/12/2018 a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos, civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira". Após debate com os filiados, a decisão coletiva foi a de que iremos nos manifestar no ano de 2019. Atualmente o processo está finalizado e aguardando pagamento.

Procedimentos do SINDIFISCO: O Sindifisco está em tratativas junto à administração tributária para que os valores sejam pagos administrativamente.

2. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS E INATIVOS

2.1. Ação Ordinária nº 0030497-61.1995.8.24.0023 - (023.95.030497-9): Data de entrada: 11/03/1994. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de ABR/92 a FEV/94, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Foi expedido o PRECATÓRIO Nº 500.10.001276-6, pago em 16/12/16. Em 26/10/18 protocolado pedido de habilitação de herdeiros junto ao Juízo da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo.

2.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0038165-39.2002.8.24.0023 - (023.02.038165-7): Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de OUT/98 a DEZ/98, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Praticamente todos os créditos já foram pagos. Em 18.jan.18 protocolado pedido de habilitação de herdeiros junto ao Juízo da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

2.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9043113-66.2004.8.24.0000 - (2004.027386-3): Data de entrada: 17/09/2004. Tem como objetivo sustar os efeitos do ato do Secretário de Administração que a partir de AGO/2004 determinou a inclusão no teto remuneratório de R\$ 6.000,00, as verbas decorrentes da estabilidade financeira (agregação) e pós-graduação. O Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário. Contudo, o mandado não gerou efeito financeiro pois o STF, ao julgar o tema 257 de repercussão geral, fixou a tese que as verbas de natureza pessoal estão incluídas no teto remuneratório. Processo arquivado (encerrado). Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Processo encerrado.

2.4. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0124778-86.2007.8.24.0023 - (023.07.124778-8): A ação foi proposta pelo SINDIFISCO no ano de 2007. Tem como objetivo que os filiados ativos e inativos recebam as diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período de JAN/2004 a ABR/2005 para os filiados ativos, e até SET/2006, para os inativos, quando, respectivamente, foi implantado na folha de pagamento o novo valor do teto remuneratório estabelecido pela EC. 41/2003 e Lei nº 12.932/2004. Foi julgada procedente na Unidade da Fazenda Pública da Comarca da Capital. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça em 03/10/2010 - Apelação Cível nº 2008.056257-3 e pelo Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 1.055.717/SC. Os autos retornaram do STF em 06/05/2019 e em breve será requerido o cumprimento da sentença. Escritório. Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

3. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0011184-89.2010.8.24.0023 - (023.10.011184-2): Tem como objetivo que os filiados inativos que ingressaram no SINDIFISCO após AGO/2007 e filiadas pensionistas à percepção das diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período não abrangido pela prescrição. Em 01/03/2012 foi publicada decisão judicial que suspende o julgamento deste processo até a definição do julgamento da ação trabalhista (SINDIFISCO e SINDIAFRE). Em 05/07/2013 foi publicada decisão judicial que julgou totalmente procedente o pedido formulado pelo SINDIFISCO. Desta decisão foram interpostos Recursos de Apelação pelo Estado de Santa Catarina e pelo IPREV. Pautado para 04/07/19 o julgamento da Apelação Cível nº 0011184-89.2010.8.24.0023 (5ª. Câmara de Direito Público, Rel. Des. Artur Jenichen Filho. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS

4.1. Execução de Sentença (Ação de Repetição de Indébito) Nº 0037993-97.2002.8.24.0023 - (023.02.037993-8): Data de entrada: 22/10/2002. Tem como objetivo a restituição dos valores retidos à título de Imposto de Renda incidente sobre a verba Auxílio Combustível no período de 1997 a 2002. A execução compreende créditos de 219 filiados - 142 a serem quitados por requisição de pequeno valor e 77 por precatório. Efetuados os pagamentos de todos os créditos de pequeno valor e de 30 precatórios. Aguarda-se o pagamento dos demais precatórios (30). Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.2. Execução de Sentença (Ação Ordinária) Nº 0021214-28.2006.8.24.0023 - (023.06.021214-7): Data de Entrada: 30/03/2006. Tem como objetivo que os filiados ativos sejam restituídos dos valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária, referentes à diferença entre a alíquota cobrada de 12% para a alíquota devida de 8%, no período de MAR/2001 até MAI/2004, quando entrou em vigor a LC nº 266/2004. Expedidos 238 precatórios individuais, dos quais 106 já foram quitados. Aguarda-se o pagamento dos demais precatórios (132). Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo pelo SINDIFISCO.

4.3. PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA PROMOÇÃO RETROATIVA DE AFREs: Em novembro de 2017, foi protocolado na SEA, pedido administrativo para promoção dos AFREs do último concurso, com efeitos retroativos, por não serem promovidos do Nível II para o Nível III, na época própria. Parecer da Consultoria Jurídica da SEF nº 249/2018 de 03/05/2018, foi favorável ao pleito. O Grupo Gestor do Governo decidiu que "Considerando a Resolução GGG Nº 002 de 02/03/2018, que suspende até 31/12/2018, a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos, civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira, resolve restituir o processo a origem. O Sindifisco se reuniu com os interessados e decidimos que iremos nos manifestar no ano de 2019. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.4. OFÍCIO PEDINDO REMOÇÃO DE AFREs: Em setembro de 2017, foi protocolado na SEF, ofício solicitando remoção interna de Auditores Fiscais da Receita Estadual. Em 13/08/2018 publicada portaria que institui comissão destinada à realização de processo de remoção dos AFREs. Em 29/08/2018 estabelecidos os procedimentos para remoção a pedido dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de AFRE. Em 15/10/2018 divulgado o resultado final do Concurso de Remoção para ocupantes do cargo de AFRE, de que trata o Edital SEF nº 1/2018. Em 04/02/2019 publicadas as remoções nos termos do Anexo Único da Portaria SEF nº 319/2018. Em 11/02/2019 publicadas no DOE a portaria das designações.

Processo encerrado.

4.5. PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA O RECEBIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR AFREs: Em 05/12/2017, foi protocolado na SEA, pedido administrativo para o recebimento de função gratificada por AFREs dos níveis I, II e III, limitado a remuneração do último nível de carreira IV. Em 14/12/2017, a SEA indeferiu o pedido. O Sindifisco se reuniu com os interessados e decidimos que iremos aguardar o encerramento de decisão judicial que se encontra no STJ, protocolada por um AFRE, individualmente, sobre "desbloqueio da remuneração, limitado ao teto de AFRE IV". O AFRE pede judicialmente o desbloqueio dos triênios até o limite do teto. Tratam-se de demandas (função gratificada e triênios, até o limite do teto) que tem o mesmo fundamento jurídico. Consequentemente, se esta decisão judicial for favorável, o Sindifisco ingressará com ação judicial para o recebimento da

função gratificada mencionada. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

4.6. TERMO CIRCUNSTANCIADO – TC Nº 105/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0002963-97.2016.8.24.0091: Em 05/04/2016, funcionária de grupo empresarial, onde vários estabelecimentos foram fiscalizados por sonegação fiscal, ingressou com ação penal contra Auditores Fiscais da Receita Estadual de Santa Catarina – AFRE alegando Constrangimento Ilegal. Em 12/04/2016, o SINDIFISCO encaminhou ofício ao SEF relatando o caso e manifestando o seu entendimento de que os Auditores Fiscais devem ser defendidos pelo Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para afastar o crime de Constrangimento Ilegal e, inclusive, indiciar empregados, advogados e sócios da empresa por cometer, salvo maior juízo, o crime de Denúnciação Caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal. Em abril de 2016, AFREs prestaram depoimento na Delegacia de Polícia. Em 18/04/2016, O SINDIFISCO contratou Escritório de Advocacia Freitas Advogados para defender os 10 [dez] AFREs ativos na fase policial, bem como na audiência de conciliação marcada para 02/06/2016, as 14:30 horas, perante o Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital/SC. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 10/05/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 02/06/2016, às 14h30. A funcionária ingressou com Embargos de Declaração contra a decisão do arquivamento, relativo ao TC 105. Em 08/08/2016, os Embargos de Declaração foram indeferidos pelo judiciário. O SINDIFISCO contratou advogado para ingressar com ação criminal por Denúnciação Caluniosa, na qual todos os AFREs constarão como autores em ação singular contra a funcionária. O SINDIFISCO também contratou advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra a funcionária, adiantando o valor inicial dos honorários advocatícios. Escritório de Advocacia Freitas Advogados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúncia caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).

4.7. TERMO CIRCUNSTANCIADO – TC Nº 106/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0003571-95.2016.8.24.0091: Outra funcionária do mesmo grupo empresarial também ingressou com ação penal contra AFREs alegando Constrangimento Ilegal. O SINDIFISCO também contratou Escritório de Advocacia Freitas Advogados para defender os AFREs neste processo. AFREs prestaram depoimento. Foi agendada audiência no Juizado Especial Criminal para o dia 03/08/2016. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 07/06/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 03/08/2016. O SINDIFISCO irá patrocinar ação criminal por Denúnciação Caluniosa, onde todos os AFREs constarão como autores numa só ação contra a funcionária. O SINDIFISCO também contratou advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra a funcionária, adiantando o valor inicial dos honorários advocatícios. Escritório de Advocacia Freitas Advogados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúncia caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).

4.8. BOLETIM DE OCORRÊNCIA: Sócio de empresa de Jacinto Machado fiscalizada por sonegação fiscal apresentou boletim de ocorrência contra quatro AFREs alegando Constrangimento Ilegal. O SINDIFISCO contratou advogado para acompanhar todo o processo na fase do inquérito policial, posicionamento do MP e do judiciário. O processo foi arquivado por falta de provas. O SINDIFISCO contratou advogado para ingressar com ação criminal por Denúnciação Caluniosa, na qual todos os AFREs constarão como autores em ação singular contra o sócio. O SINDIFISCO também contratou advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra o sócio, adiantando o valor inicial dos honorários advocatícios. Escritório de Advocacia Freitas Advogados

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúncia caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).

5. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS

5.1. Execução de Sentença (Ação Ordinária) Nº 0011322-71.2001.8.24.0023 - (023.01.011322-6): Data de entrada: 05/02/2011. Tem como objetivo a devolução dos valores descontados à título de contribuição previdenciária dos filiados aposentados desde dezembro/98. Doze aposentados já receberam por meio de precatório. Aguarda-se o pagamento dos créditos inscritos no Precatório nº 0000920-71.2009.8.24.0500, bem como a expedição de precatórios em nome de herdeiros. Em 10/06/19 foi publicado acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 4012807-82.2016.8.24.0000. O recurso foi interposto à decisão que determinou a utilização de índices de correção monetária diversos do pretendido pelo IPREV sobre valores que aguardam expedição de precatório. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo para o pagamento dos demais aposentados. Quanto aos aposentados falecidos, os herdeiros estão sendo incluídos no processo.

5.2. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0305827-40.2019.8.24.0023: Data de entrada: 29/04/19. Tem como objetivo o pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade (proposta em favor de 23 filiados). Ação tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.

5.3. AÇÃO PARA RECEBIMENTO, EM PECÚNIA, O VALOR PROPORCIONAL DE FÉRIAS DOS DIAS TRABALHADOS NO ANO DA APOSENTADORIA: Data de Entrada: 05/04/2018. Processo nº 0303076-17.2018.8.24.0023. O SINDIFISCO ajuizou ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos de seus filiados. Em síntese, a ação tem como objetivo garantir que seus filiados, ao passarem para a inatividade recebam, em pecúnia, o valor proporcional de férias dos dias trabalhados no ano da aposentadoria, e que aqueles aposentados nos últimos cinco anos sejam ressarcidos pelo não pagamento de tais verbas. O SINDIFISCO apurou que os cálculos do último vencimento dos servidores públicos ativos deixam de levar em consideração para pagamento de férias proporcionais alguns dias trabalhados no ano da passagem para a inatividade. Por isso, ajuizou ação objetivando garantir que tais valores sejam calculados e efetivamente pagos aos que se encaminham para a aposentadoria e para aqueles aposentados nos últimos cinco anos, já que não será mais possível o gozo de férias em razão da inatividade e que, não havendo pagamento, haverá enriquecimento ilícito do Estado. Escritório de advocacia BEIL BESSA & FREITAS ADVOGADOS.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento da ação.

30
anos

SINDIFISCO

SINDICATO DOS FISCALIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA